



**DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**  
**nº 0025476-74.2019.8.19.0000**

## **DESPACHO**

Diretas de Inconstitucionalidade nº: 0025903-71.2019.8.19.0000, nº 0025476-74.2019.8.19.0000 e nº 0025645-61.2019.8.19.0000

Diante da demora no ajuizamento da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, praticamente às vésperas do denominado "dia das mães", entendi de não conceder a liminar face à ausência de tempo para submeter a questão ao Egrégio Órgão Especial, como determina o Regimento Interno.

Porém, devido às consequências advindas da lei, julgo ser de melhor solução REVOGAR o despacho anterior.

É que a Lei Federal nº 9.093/95 considera como feriados civis apenas aqueles declarados em lei federal e para os Estados "a data magna fixada em lei estadual" (art. 1º, I e II).

Assim, a lei estadual em discussão extrapolou, a priori, os parâmetros da lei federal, e dada a repercussão trabalhista do diploma também contraria a jurisprudência do STF (AI 20.423, ADI 3069, julg. em 24/11/2005, Min. Ellen Gracie).

Por isso, CONCEDO LIMINAR para suspender os efeitos da Lei Estadual.

Submeto a decisão para exame pelo Órgão Especial na sessão do dia 20.

Comunique-se à Assembleia Legislativa, ao Exmo. Sr. Governador do Estado e dê-se ciência aos advogados, se possível, por e-mail.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**GAB. DES OTAVIO RODRIGUES**  
**OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGÃO ESPECIAL**



**DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**  
**nº 0025476-74.2019.8.19.0000**

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2019.

**DES. OTAVIO RODRIGUES**

---

PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL  
Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

